

00023
ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. O artigo 7º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade terá duração mínima de 2 (dois) anos, devendo corresponder a 30% do total de vagas ofertadas entre as especialidades de acesso direto, a partir do ano de 2019. (NR)"

## **JUSTIFICATIVA**

Entendemos a preocupação do governo em formar médicos de Família e Comunidade. Contudo não podemos nos esquecer da necessidade constante de especialistas no país, especialmente em tempos de aumento da expectativa de vida dos brasileiros; e que a maneira como estabelecido atualmente na lei traz grande retardo à formação desses especialistas.

Assim, essa emenda objetiva limitar a quantidade de vagas possíveis em Medicina de Família e Comunidade, com o intuito de evitar a ausência de vagas em outras especialidades.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

**PARLAMENTAR**